

INSCRIÇÕES
www.disposição.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 208/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de pessoal para o cargo do PSS – Processo Seletivo Simplificado, oriundo do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, de que trata o Edital nº 055/2025, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar Municipal sob nº.1566/2021, Art. 11, II, de 16 de julho de 2021 – Dispõe sobre o Regime de Contratação por Tempo Determinado do Município de Florai;

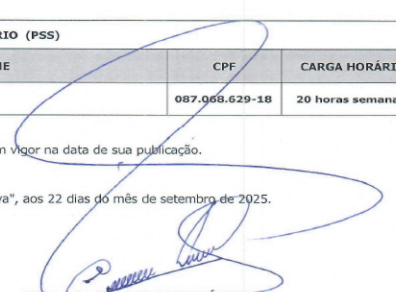
DECRETA:

Art. 1º - Nomear, a partir de 23 de setembro de 2025, no quadro temporário de servidores públicos do Município de Florai, conforme resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 03/2025, a candidata abaixo relacionada.

CARGO: MEDICO VETERINÁRIO (PSS)			
NOME	CPF	CARGA HORÁRIA	CLASS:
AILLA INACIO DA CRUZ	087.068.629-18	20 horas semanais	1º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 22 dias do mês de setembro de 2025.


EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

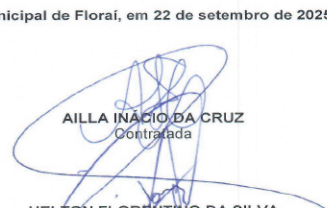
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
(Referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2025)

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da Prefeitura Municipal de Florai, Estado do Paraná, compareceu a Sra. Ailla Inácio da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 9.810.289-2 – SESP/PR e do CPF nº 087.068.629-18, residente e domiciliada na cidade de Florai/PR, nomeada por força do Decreto Municipal nº 208/2025, de 22 de setembro de 2025.

A referida nomeada tomou posse e entrou em exercício imediato no cargo temporário de Médico Veterinário (PSS), apresentando todos os documentos exigidos pelo Edital Convocatório do PSS nº 03/2025, conforme disposto no Edital nº 055/2025, de 30 de julho de 2025.

Após haver prestado compromisso de desempenhar com lealdade e dedicação o deveres inerentes ao cargo, cumprindo fielmente as Constituições, as Leis e os regulamentos, e não medindo esforços em prol do Município, foi-lhe dada posse pela Excelentíssima Sra. Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal, juntamente com o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, lavrando-se o presente termo para constar e surtir os efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florai, em 22 de setembro de 2025.


AILLA INACIO DA CRUZ
Contratada


HELTON FLORENTINO DA SILVA
Auxiliar Administrativo


EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33
E-mail: camaraparanacity@gmail.com | Site: camaraparanacity.pr.gov.br

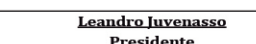
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 06/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranacity – PR;
CONTRATADA: WEBLINE CONSULTORIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: SOFTWARE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB (SITE DA CÂMARA);
RECURSOS:
Programática: 01.001.01.031.0001.2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recursos: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS).
Prazo de execução: 30 dias
Valor total da Contratação: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
Dispensa de licitação nº 06/2025;
Legalidade: Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14. 133/21.

Paranacity, 22 de setembro de 2025.


Documento assinado digitalmente
LEANDRO JUVENASSO
Data: 22/09/2025 09:46:04-0300
Verifique em <https://validar.digitebr.gov.br>


Leandro Juvenasso
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33
E-mail: camaraparanacity@gmail.com | Site: camaraparanacity.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2025

Objeto: Contratação de Software Legislativo em plataforma web (site da Câmara)

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity, Sr. Leandro Juvenasso, em uso de suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, na forma física, que tem por objeto contratação de Software Legislativo em plataforma web (site da Câmara) e também, **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa WEBLINE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.689.364/0001-59, com o valor total de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais).

Paranacity, 22 de setembro de 2025.


Documento assinado digitalmente
LEANDRO JUVENASSO
Data: 22/09/2025 09:46:04-0300
Verifique em <https://validar.digitebr.gov.br>


Leandro Juvenasso
Presidente



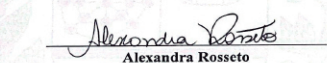
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 35/2025

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 19/2025, retro apresentado cujo objeto 02 (duas) inscrições para o Curso " REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) – Módulo 2.", que será realizado nos dias 24,25 e 26 de setembro de 2025, em Curitiba – PR, mencionados na autorização de licitação nº 35/2025, e homologo-o nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA.

Colorado, 22 de setembro de 2025.


Alexandra Rosseto
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

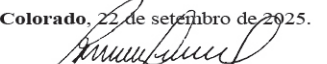
MUNICÍPIO DE COLORADO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025.

O MUNICÍPIO DE COLORADO, torna público que às 14 horas do dia 08.10.2025, na plataforma Bolsa Nacional de Compras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Caminhão Caçamba Basculante 4x2	1	R\$ 533.566,67	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Colorado e na plataforma Bolsa Nacional de Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Colorado, 22 de setembro de 2025.


ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE INAJÁ, realizará PREGÃO ELETRÔNICO nº. 028/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de fórmula farmacêutica, com atribuição de benefício local, para o comércio situado neste município, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inajá-PR, promovendo o assistencialismo médico e atendimento do reatatório fornecido por consultas locais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as demandas do referido departamento, especificados no (s) Anexo (s) que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021: em sessão pública eletrônica em sessão pública eletrônica Dia 06 de outubro de 2025 às 09h, (horário de Brasília- DF), com aceite de proposta a partir da publicação, através do site <https://portal.licitanel.com.br/home>

Edital estará disponível no site www.inaja.pr.gov.br / poderá ser solicitado no e-mail licitacao@inaja.pr.gov.br.

Inajá-PR, 18 de setembro de 2025.


JOÃO EDER AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, nº 249 – CENTRO - Fone (44)3243-1157
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná
CEP 87190-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

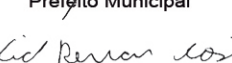
Os Poderes Executivo e Legislativo de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Quarto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025, no seguinte local data e horário:

- Local: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
- Data: 25 de setembro de 2025
- Horário: 16 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para participar desta Audiência Pública.

São Jorge do Ivaí 22 de setembro de 2025.


AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal


David Renan Costa Miranda dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
PARANÁ - BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO de Atalaia Pr. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, por meio do Setor de Licitações, Pregoeiro designado pela Portaria nº 01/07/2025, sediada na Praça José Bento dos Santos, 2, Paço Municipal, Bairro Centro, na cidade de Atalaia/PR, CEP: 87630-000, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 1416/2022, além do Decreto Municipal nº 150/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00:01 hrs do dia 24/09/2025 até as 08h00hrs do dia 07/10/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h55min horas do dia 07/10/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 07/10/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: <https://bnc.org.br>
FORMA DE DISPUTA: ABERTO.
PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: LOCAL E REGIONAL LEI MUNICIPAL 1416/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para execução dos serviços de locação de escavadeira hidráulica equipada com caçamba, tesoura pulverizadora de entulhos, martelo rompedor, caçamba trituradora, e debastador mecânico de tocos, com operadores e combustível, para atender as necessidades do Município de Atalaia/PR, conforme Termo de Referência e seus anexos.

Valor global máximo R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento. Não poderão participar empresas em consórcio.

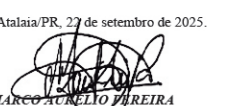
Empresas que atenderem ao disposto na Lei Municipal n.º 1416/2022, terá preferência de contratação no empate fícto, conforme artigo 8.º 1.º, § 2.º, inciso I e II, letra "a", "b", e "d" da lei.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://transparencia.bnc.cloud/#/IKR2wBO51000hvKMMKC60Q>—consulta/100200 e no Banco Nacional de Compras (BNC) <https://bnc.org.br>.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 22 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal


MARCO ACNELIO PEREIRA
Pregoeiro Oficial



COLORADO
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150/2025

Súmula: **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSIMEIRE CHIQUIM, Prefeita de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

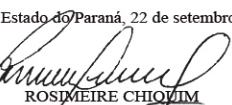
RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JEJUS, matrícula nº 19811, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como Gestor de Recursos do RPPS, junto ao Instituto da Previdência do Município de Colorado/PR.

Art. 2º – O período de afastamento perdura até o fim do mandato eletivo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colorado, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2025


ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita de Colorado

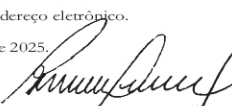


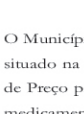
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRONICO - Nº 63/2025

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 06 de outubro de 2025, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, o Registro de Preço para futuro e eventual Aquisição de 02 (duas) motos de 160 cilindradas para entrega de medicamentos no município de Colorado e Distrito de Alto Alegre, Estado do Paraná. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 23 de setembro de 2025 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado (PR), 22 de setembro de 2025.


ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRONICO - Nº 64/2025

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 08 de outubro de 2025, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, o Registro de Preço para futuro e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA POÇOS ARTESIANOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 23 de setembro de 2025 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado (PR), 22 de setembro de 2025.


ROSIMEIRE CHIQUIM
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

Aviso de dispensa de licitação

O Município de SÃO JORGE DO IVAÍ, convida os interessados a apresentarem proposta na dispensa de licitação (dispensa por limite (art. 75, II), cujo recebimento ocorrerá na forma Eletrônica (via email).

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
1º Nº PROCESSO	168/2025
2º MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
3º Nº PROCEDIMENTO	70/2025
4º OBJETO	Prestação de serviços de consultoria de cunho ambiental
5º VALOR ESTIMADO	R\$ 60.000,00
6º FONTE DE RECURSO	16.002.17.512.0020.2.050 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 350
7º CARACTERÍSTICA	Tradicional (Contrato)
8º CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
9º ADJUDICAÇÃO	por item
10º MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico (via e-mail)

DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

1º DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA	28/09/2025 às 16h00m
2º LOCAL RECEBIMENTO DE PROPOSTA	licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Dispensa por limite destinado a MPE

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

1º EMAIL	licitacao@pmsjvai.pr.gov.br
2º TELEFONE	(44)3243-1157

ACESSO À ÍNTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA

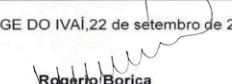
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

1º PORTAL DE TRANSPARENCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
2º PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (INTERIO TEORI) PNCP	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

INGRESSO DISPENSA

NA	O ingresso se dará através do envio da proposta e documentos de habilitação exclusivamente através do email licitacao@pmsjvai.pr.gov.br até a data prevista neste aviso
----	--

SÃO JORGE DO IVAÍ, 22 de setembro de 2025


Rogério Borça
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



COLORADO
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2025

Súmula: **CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO ELEITIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSIMEIRE CHIQUIM, Prefeita de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

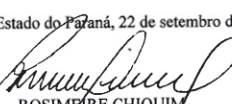
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento para exercício de mandato eletivo de Vereador, sem remuneração, ao Servidor efetivo Sr. BRUNO VIOTTO COSTA, matrícula nº 19118, com o cargo de Agente de Veículos Automotores, nos termos do art. 144, inciso I, e Art. 145, ambos da Lei 788/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º – O período de afastamento perdura até o fim do mandato eletivo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colorado, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2025


ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita de Colorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 165/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.
CONTRATADO: COLORE INDUSTRIA LTDA ME, CNPJ: 54.169.077/0001-19
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e reparo de playground infantil instalado no loteamento novo horizonte pertencente ao Município de São Jorge do Ivaí/PR, conforme descritivos e quantidades constantes no orçamento em anexo.
Valores: R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
14.002.15.451.0019.2.040 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 365 dias, contatos a partir da assinatura do contrato.
Foro: Comarca de Mandaguau – Estado do Paraná.
Data: 19 de setembro 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33
E-mail: camaraparanacity@gmail.com | Site: camaraparanacity.pr.gov.br

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

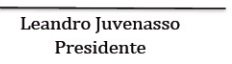
CONTRATO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Paranacity, inscrita no CNPJ nº 01.590.290/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leandro Juvenasso, torna público que foi rescindido, de comum acordo, o Contrato nº 01/2021 e seus aditivos, celebrado com a empresa WEBLINE CONSULTORIA LTDA – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática “web” para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site.

A rescisão contratual tem fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e/ou art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo efetivada em 22/09/2025.

Paranacity, 22 de setembro de 2025.


Documento assinado digitalmente
LEANDRO JUVENASSO
Data: 22/09/2025 10:30:10-0300
Verifique em <https://validar.digitebr.gov.br>


Leandro Juvenasso
Presidente



JORNAL Desde 1960
REGIONAL BISEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80

NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br
Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo Panificadora União Atalaia Distribuição Avulsas Colorado Distribuição Avulsas Distrito de Alto Alegre Sub-Prefeitura Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsas Flórida Distribuição Avulsas Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor Paguipoko Supermercado Mandaguau Distribuição Avulsas Shopping KILEGAL Marinã Banca Esportiva Banca Cabeceira Nossa Senhora das Graças Distribuição Avulsas	Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Cook Auto Posto Sede Alvorada II Panificadora A Predileta Nova Líder Pastelaria Panificadora A Preferida Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida Paranacity Itália Panificadora Paranapoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Presidente Castelo Branco Loterias Araoni Santo Inácio Açougue São José Restaurante e Lanchonete 'O Costeirão' Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Distribuição Avulsas Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho
---	--

PORTARIA Nº 7575/2025

DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCABREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguau, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO MENDES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.783, de 11 de agosto de 2021, que regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito do Município de Mandaguau;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cláudia Caroline Vicentini, matrícula nº 201906, para exercer as atribuições de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como para o cumprimento das atividades previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º Como suplente, fica designada a servidora Heloisa Vieira Papa, matrícula nº 201962.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 7.249/2024.

Mandaguau, 19 de setembro de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PORTARIA Nº 7576/2025

A Senhora MÁRCIA DIAS CONOR, Secretária Municipal de Administração do Município de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, § 6º, da Lei Municipal nº 1746/2011.

RESOLVE:

Art. 1º **COMUNICAR** que o índice de gasto com pessoal no Município de Mandaguau (PR), no período agosto/2024 a julho/2025, correspondeu a 46,07% (quarenta e seis virgula sete por cento) das suas Receitas Corrente Líquida (RCL), conforme consta no Demonstrativo da Despesa com Pessoal elaborado pela Secretaria de Fazenda, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau (PR), 22 de setembro de 2025.

Márcia Dias Conor
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 9755/2025

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.

O Sr. José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguau-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2405/24 de 06 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Mandaguau-PR, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 3.810.000,00** (três milhões, oitocentos e dez mil reais), destinado para as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
12.02.15.452.0019.2.000	3.3.90.93	Manutenção das Serviços de Limpeza Pública	0611	110.000,00
12.02.15.452.0019.2.000	3.3.90.93	Manutenção das Serviços de Limpeza Pública	0611	110.000,00
15.01.36.122.0024.1.033	4.4.90.52	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	0647	3.700.000,00
15.01.36.122.0024.1.033	4.4.90.52	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	0647	3.700.000,00
Total Geral de Suplementares				3.810.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Fonte	Descrição	Valor
0611	Despesa - Prestação de Serviço	110.000,00
0647	Contrato - SEAG - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	3.700.000,00
Total de Exercício		3.810.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau-PR, 22 de setembro de 2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLORADO(ASDEFIC), COM RENDIMENTOS DA DELIBERAÇÃO 009/2024-CODEP/PR, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE COLORADO, PARA INSTITUIÇÃO INSCRITA NO COMDEF, visando atender principalmente os preceitos da nova lei de licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 74 - É insignificante a licitação quando invólucro a competição;

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025, no termos descritos abaixo:

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLORADO(ASDEFIC), COM RENDIMENTOS DA DELIBERAÇÃO 009/2024-CODEP/PR, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE COLORADO, PARA INSTITUIÇÃO INSCRITA NO COMDEF;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLORADO - ASDEFIC. CNPJ: 80.894.048/0001-63.

VALOR: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL) REAIS.

PRazo DE VIGENCIA: 06 (SEIS) MESES.

PAGAMENTO: será realizado até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal/recibo após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025

DISPENSA Nº 078/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE VIGETAÇÃO NATIVA, REFERENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1.998, LOCALIZADO NA PM 306, DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-PR, BEM COMO ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ÓRGÃO AMBIENTAIS COMPETENTES, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras o valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realize a parcerias de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizado de uma só vez";

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE VIGETAÇÃO NATIVA, REFERENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1.998, LOCALIZADO NA PM 306, DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-PR, BEM COMO ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ÓRGÃO AMBIENTAIS COMPETENTES.

CONTRATADO: ECOLIST CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 42.679.797/0001-45

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PRazo DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação do material e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 22 de Setembro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
PROCESSO Nº 52/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

EXCLUSIVA REGIONAL – MUNICÍPIOS PERTENCENTES A AMUPSE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO SETENTRÃO PARANAENSE, CONFORME DECRETO Nº 97/2025

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor MAYCON RODRIGUES RODRIGUES DE SOUZA, no exercício das suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de outubro de 2025**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h30min** (horário de Brasília - DF), através do site: www.licita.net.com.br objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA MULTIMÍDIA NA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital nº 00240/2025. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência, e www.licita.net.com.br

UNIFLOR/PR, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Maycon R.R. de Souza
MAYCON RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE DIVULGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025
Processo Administrativo nº. 502/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, conforme discriminado no termo de referência anexo do edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:
Data início: 24/09/2025
Data final: 13/10/2025

PROTOCOLO PRESENCIAL: protocolo geral são a Avenida das Flores, 118, Centro - Uniflor, CEP: 87.640-110, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário de Brasília).

PROTOCOLO ELETRÔNICO: através do e-mail oficial: licitacao@uniflor.pr.gov.br

SESSÃO INAUGURAL (ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS):
14/10/2025 AS 09h00min.
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR.

A íntegra do edital estará disponível no site da prefeitura: <http://www.uniflor.pr.gov.br/> - Portal da Transparência – PNCP, bem como na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, o endereço supracitado.

Uniflor/PR, 22 de setembro de 2025.

Maycon R.R. de Souza
MAYCON RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO publicado em 31 de Agosto de 2025, NO JORNAL "O REGIONAL" Edição Nº 3941, página 03, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025.

Onde se lê: R\$ 123.391,45 (Cento e Vinte e Três Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Leia-se: R\$ 9.376,25 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Uniflor/PR, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Maycon R.R. de Souza
MAYCON RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025

EMBAZAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, decoração e apresentação musical, para a realização de evento que visa valorizar os funcionários da Educação do Município de Paranacity, Estado do Paraná, que será realizado no dia 14 de outubro de 2025, no Sindicato Rural de Paranacity.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até o dia **09/10/2025**, antes do início da sessão pública.
HORÁRIO: Das **8h às 14h** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
LOCAL DA DISPUTA: WWW.LICITACAO.COM.BR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
MODO DE DISPUTA: ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.paranacity.pr.gov.br, link portal/transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail: licitacao@paranacity.pr.gov.br, bem como na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venício, 1022 – Paranacity/PR, ou pelo telefone (41) 3463-8700, bem como no plataforma www.licita.net.com.br

Paranacity, 22 de setembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025, CHAMAMEO 006/2025, CONSEQUENTE INEXIGIBILIDADE 10/2025 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021.

PROCESSO: 046/2025.

CONTRATO Nº 098/2025

DA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

DO CONTRATADO: L. MARTINS ROSA & CIA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, INCLUINDO ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

DO VALOR: R\$ 229.404,00 (DUZENTOS E VINTE NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias úteis, da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is) (b) Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues ou serviços executados.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE SETEMBRO DE 2025:

JOSE CLAUDIO BATISTA
BATESTA0954534
9520

JOSE CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2025, advindo da Dispensa Eletrônica 009/2025 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021.

PROCESSO: 060/2025.

CONTRATO Nº 095/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: DETEC TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PARANACITY - PR.

DO VALOR: R\$ 18.599,98 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias úteis, da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is) (b) Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues ou serviços executados.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA
BATESTA0954534
920

JOSE CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo: 095/2025
Data do Processo: 29/07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	58/2025
b) Nr. Licitação:	11/2025 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	10.09.2025 09:34:02Z-773.3.3.36.36.40
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE ARBORIZAÇÃO COMERCIAL - SENARCO PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADOS A USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR

Participante: SERVIÇO NACIONAL DE ARBORIZAÇÃO COMERCIAL (03.541.888/0009-93)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DO Serviço Nacional de Arborização Comercial -	1.000	SV	43.100,00	43.100,00
Total do Participante:					43.100,00
Total Geral:					43.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO DA CRIANÇA, SERVIDOR SOCIAL E INFORMATICA	10.001.18.122.0002.2003.3.9.30.30	R\$ 1,00
MANTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.002.04.264.0002.2003.3.9.30.30	R\$ 1,00
MANTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE COMERCIO	10.002.08.264.0002.2003.3.9.30.30	R\$ 1,00
MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO	10.004.22.122.0002.2070.3.9.30.30	R\$ 1,00

Paranacity, 22/09/2025
JOSE CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 205/2025.

Autoriza de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 2405/24 de 06 de dezembro de 2024.

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$207.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R



www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.890-000
(41) 3321-1290

LEI Nº 3099/2025

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Colorado, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Lei Orgânica do Município de Colorado, de 05 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Projetos em Andamento;
- IV - Evolução da Receita;
- V – Demonstrativo de Obras em Andamento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Projeto de Lei nº 3.335/2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior atenção às metas e prioridades:

- I – Intensificar ações para o equilíbrio e controle financeiro municipal;
 - II – Democratizar e modernizar a gestão pública;
 - III – Erradicação da evasão escolar e analfabetismo;
 - IV – Priorizar o RPPS Municipal – Inativos e Pensionistas do Fundo FI-Mora;
 - V – Terreno para as novas instalações do cemitério municipal;
 - VI – Apoiar e contribuir para o desenvolvimento econômico, conservação e melhorias do meio ambiente e setor agrícola;
 - VII – Promover o bem-estar social;
 - VIII – Desenvolver o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através da esterilização cirúrgica, conforme Lei Municipal 2800/2018, bem como firmar convênios veterinários para atendimento de animais doentes, em condições de maus-tratos ou abandonados, e ainda promover a construção de um centro de zoonoses;
 - IX - Priorizar o acesso ao ensino fundamental e educação infantil, oferecendo, ainda, transporte de estudantes da educação superior, conforme parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Federal nº 12.816/2013;
 - X – Apoiar o transporte urbano por meio da criação de circular interbarrios;
 - XI – Priorizar o cumprimento das Emendas Impositivas;
 - XII – Priorizar a contratação de professores com especialização no método ABA para serem auxiliares nas instituições de ensino da rede municipal;
 - XIII – Alcançar cobertura de 100% no Programa Estratégia Saúde da Família.
- § 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas, estará condicionada a manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no PPA 2026/2029, tendo alocação dos recursos na Lei Orçamentária, todavia não constituindo limites a programação das despesas.

Art. 4º O poder executivo ampliará e garantirá as políticas públicas em benefício da criança e do adolescente, pessoas idosas e portadores de deficiência promovendo satisfação aos municípios necessitados.

Art. 5º As metas fiscais estão especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento Fiscal buscar-se-á a contribuição da sociedade em um processo democrático participativo, voluntário e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- III – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo do um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- IX – Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definitivo;
- X – Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- XI – Modalidade de Aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
- XII – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XIII – Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da centralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

Art. 10. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV – Desdobramento;
- V – Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- 0 – quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - 1 – quando se tratar da arrecadação principal da receita;
 - 2 – quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
 - 3 – quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
 - 4 – quando se tratar de multas e juros e mora da dívida ativa da respectiva receita.
- 5 – quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
- 6 – quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
- 7 – quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 8 – quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa.

§ 6º O Município poderá ainda efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observando o disposto no plano de contas padrão do TCE/PR, proporcionando maior transparência as contas públicas.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com os dispositivos da Portaria nº 42 e alterações do Anexo, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de

04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica está detalhada:

- I – Despesas Correntes – 3;
- II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos da despesa de mesmas características quanto ao objeto do executado, observando o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo 31;
- IV - transferências a Municípios – 40;
- V - transferências a Municípios – Fundo a Fundo 41;
- VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- IX - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- X - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- XI - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XII - aplicações diretas - 90;
- XIII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XIV - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93;
- XV - a definir - 99.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual, para 2026, conterá a destinação de recursos classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2026 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até meio por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres), 069 (Recetas Intra-Orçamentárias - P. 869/05 STN) e 8080 (Recursos Próprios - Administração Indireta).

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, em todo ou parcial, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual para 2026 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II – à manutenção das operações especiais: precatórios, indenizações, restituições e PASEP;
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I – o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II – demonstrativo das despesas efetivamente executada no ano anterior por grupo de natureza de despesas;
- III – a situação observada no exercício de 2024 em relação aos limites que tratam a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de setembro de 2025, cumprindo o disposto no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, que será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4320/1964;
- IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4320/1964;
- VI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XIII - da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da despesa com pessoal;
- XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,00 (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta e cinco por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 20 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do PPA 2026/2029 e Lei Orçamentária/2026.

Art. 20. O Legislativo Municipal deverá encaminhar o orçamento impositivo EC 126/2022, para inclusão na Lei Orçamentária Anual/2026 juntamente com a proposta orçamentária até a data contida no Artigo 19º supracitado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e

a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Executivo:
 - a) da Lei Orçamentária e seus anexos;
 - b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - c) do Relatório de Gestão Fiscal;
- d) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

II - pelo Poder Legislativo:

a) no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 23. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 25. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 26. Somente será incluído na Lei Orçamentária Anual dotações para amortização de precatórios que contenham:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos;
- II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de junho do exercício corrente, a relação de débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026.

Parágrafo Único. A forma de pagamento e atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário conforme legislação vigente.

Art. 28. O Município poderá firmar parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências financeiras através de chamamento público, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, para consecução de finalidade de interesse público;
- II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei nº 13.204/2015 e suas alterações.

§ 2º Para habilitar-se ao termo de colaboração ou fomento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de comprometimento regular nos últimos três anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos na forma física e através do SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando impossibilitado de receber novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, nos limites das subseqüentes promovido por ato próprio.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - com serviço da dívida fundada;
- III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 33. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Para os efeitos do art. 16, da lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21.

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Art. 35. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 36. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 37. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso de cada operação.

Art. 38. A receita total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – garantia dos princípios constitucionais, em especial no que se refere em educação e saúde;
- IV – pagamento de sentenças judiciais;
- V – contrapartida de convênios, financiamentos e operações de crédito;
- VI – reserva de contingência.

Parágrafo Único. Somente após atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 39. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação de recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 40. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, re-manear, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual para 2026 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º O Legislativo Municipal deverá enviar ao Poder Executivo até 10 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, a

www.oregionaljornal.com.br

programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 43. Cabe a Divisão de Diretrizes Orçamentárias e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

